



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 3

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 22 DE JANEIRO DE 2014

ÍNDICE

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	4
B. ORDEM DO DIA	6
1. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA.....	6
2. PAGAMENTOS AUTORIZADOS ENTRE REUNIÕES	6
3. APROVAÇÃO DE ATAS	6
3.1 Reunião ordinária realizada em 8 de janeiro de 2014.....	6
3.2 Reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2014	7
4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E VERAÇÃO:.....	7
4.1. Análise e discussão do Despacho Conjunto dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto do Orçamento n.º 657/2014, de 15 de janeiro	7
4.2	
a) Promoção da realização de obras de urbanização por conta da titular do Alvará de Loteamento n.º 2/2006, sito no Cerrado da Praia, freguesia de Alcochete;	18
b) Acionamento da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, apresentada sob a forma de Garantia Bancária n.º 00329724 do Banco Espírito Santo, em nome de ERREPÊ – Promoção Imobiliária, Lda.	19
4.3	
a) Declaração de caducidade do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2006, sito no Largo do Troino, freguesia de Alcochete;	21
b) Homologação do auto de vistoria para a determinação dos trabalhos a realizar para a conclusão das obras de urbanização, no âmbito do Processo de Loteamento n.º E-2/2000 e Alvará de Loteamento n.º 3/2006;	21
c) Promoção da realização de obras de urbanização por conta dos titulares do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2006, sito no Largo do Troino, freguesia de Alcochete;	21
d) Acionamento da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada pela Caixa Económica Montepio Geral sob a forma da Garantia Bancária n.º 289.43.000012-4.....	21
4.4. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Subdelegação de Competências	25
4.5. Delegação de Competência para Emissão de Parecer Prévio – Lei de Orçamento de Estado para 2014.....	25

4.6. Ratificação do Protocolo celebrado entre o Município de Alcochete e a	
 Associação dos Pescadores de Alcochete	28
4.7 Contrato de doação de 38 peças de Júlia Maria Nunes Pereira	29
4.8 Isenção da taxa de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2014, da Freeport	
 Leisure (Portugal), SA.....	29
ENCERRAMENTO.....	30

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Alcochete e salão nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores vereadores, José Luís dos Santos Alfélua, Susana Isabel Freitas Custódio, Jorge Manuel Pereira Giro, Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento e Vasco André Marques Pinto.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, o senhor presidente da Câmara informou que retirava do agendamento desta reunião os pontos 4.7 e 4.8, renumerando-se assim os restantes pontos.

A senhora vereadora Susana Isabel Freitas Custódio informou das conclusões da reunião havida durante a manhã do dia de hoje, com o doutor Paulo Espiga, diretor do ACES (Agrupamento dos Centros de Saúde do Arco Ribeirinho).

Recordou que, quando ficou com o Pelouro da Intervenção Social, no qual se inclui a Área da Saúde, diligenciou junto do Centro de Saúde de Alcochete a marcação de uma reunião, para melhor conhecer os serviços e os cuidados de saúde disponibilizados à população do concelho.

Desta reunião, para além de ficar com maior conhecimento da situação, ficou também com algumas preocupações, nomeadamente no que se refere à Extensão do Centro de Saúde de Alcochete, no lugar do Passil, em virtude de lhe ter sido comunicado que estaria em risco a continuação da existência desta extensão a partir de fevereiro de 2014.

Posteriormente, no passado mês de dezembro, foi-lhe comunicado que, pelo facto de a extensão não estar munida de apetrechamento informático que apoia as consultas, mais difícil seria manter esta extensão a funcionar.

Porém, felizmente, na reunião de hoje, o senhor diretor do ACES informou não haver intenção de encerrar o serviço, havendo inclusive uma diligência feita junto do Ministério para aquisição de uma banda larga específica das aplicações que são utilizadas no serviço de receituário e afins.

Esta extensão tem cerca de 350 utentes, disponibilizando consultas quinzenais e serviços de enfermagem mensais, com a ajuda disponibilizada pela autarquia, relativamente à cedência das instalações.

Também, nesta reunião, foi colocada a questão relativamente à extensão do Centro de Saúde de Alcochete em S. Francisco.

Informou da insistência da Câmara para que fossem retomados os serviços médicos naquela freguesia, quer no que diz respeito às consultas médicas, quer aos cuidados de enfermagem, frisando ter feito notar que a freguesia de S. Francisco é rural e nem todos os utentes residem no centro, ficando uma grande maioria destes distante da freguesia de Alcochete e não apenas a 3 Km, como é indicado pelo senhor diretor do ACES, invocando assim, que, dada a curta distância existente entre os serviços, não ter capacidades para reativar a prestação dos cuidados de saúde em S. Francisco, tanto mais que, aquando do encerramento, já poucos serviços eram procurados.

Contrariamente, a senhora vereadora tem a informação de que o médico em serviço na altura, uma das queixas que apresentava era a de um número muito elevado de utentes à sua responsabilidade, o que vem de encontro à realidade, dado que apesar de a Tutela indicar 1666 utentes para cada médico de família, a verdade é que de momento se registam 2324 utentes por médico de família.

A concluir, salientou que, enquanto autarca, não pode ficar confortável quando tem consciência que a população do concelho não está bem servida de cuidados médicos.

A Câmara tomou conhecimento.

B. ORDEM DO DIA

1. Resumo diário da tesouraria

O senhor presidente informou que o valor do saldo, em disponibilidades de operações orçamentais é de €742.226,59 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

2. Pagamentos autorizados entre reuniões

O senhor presidente informou que entre os dias 8.1.2014 e 21.01.2014, autorizou o pagamento da despesa, no montante total de €212.901,81 (duzentos e doze mil novecentos e um euros e oitenta e um cêntimos) conforme as ordens de pagamento emitidas do número 1 ao número 159.

3. Aprovação de atas

3.1 Reunião ordinária realizada em 8 de janeiro de 2014

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a ata da reunião ordinária, realizada em 8 de janeiro de 2014, por unanimidade.

3.2 Reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2014

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a ata da reunião ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2014, por unanimidade.

4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E VERAÇÃO:

4.1. Análise e discussão do Despacho Conjunto dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto do Orçamento n.º 657/2014, de 15 de janeiro

Pelo senhor presidente foi apresentado o seguinte assunto:

«O financiamento do Poder Local constitui uma matéria nuclear na reflexão sobre a organização da Administração e a participação das autarquias nos recursos públicos é uma consequência constitucional da organização do Estado.

A adequada e justa repartição dos recursos públicos que sucessivos governos têm recusado é não apenas um dos pilares da autonomia do Poder Local, como também expressão dos interesses das populações e do seu direito a uma vida local de qualidade.

O pendor centralista e de resistência à autonomia financeira das Autarquias que tem orientado ideologicamente a generalidade dos governos da República, tem resultado numa permanente tensão entre a Administração Central e as Autarquias e explica o percurso legislativo das sucessivas Leis de Finanças Locais, marcado pelo permanente conflito entre os textos da Lei e a sua aplicação, com manifesto prejuízo para o poder local e a sua autonomia financeira.

Esta orientação política dominante tem assentado em duas ideias fundamentais: a de que as transferências para as autarquias seriam um encargo pesado para o Estado e a de que essas transferências resultariam de um gesto de boa vontade do

Estado que, a cada momento ou ciclo de uma dada lei de finanças locais, este entenderia atribuir.

A verdade é que as transferências para as autarquias são um imperativo constitucional que as concebe e consagra ao mesmo nível dos recursos de que o Estado Central dispõe para alcançar os seus fins e satisfazer as suas responsabilidades.

De facto, o que a Constituição consagra é que «o regime de finanças locais visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correção de desigualdades.» Registe-se o que a Constituição dispõe: a repartição (e justa) dos recursos públicos nacionais pelos dois níveis – Autarquias e Estado – e não uma pretensa atribuição de subsídios que o Estado bondosamente desejaria fazer às autarquias.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei de Finanças Locais), voltaram a confirmar-se as piores expectativas quanto à natureza, objetivos e soluções preconizadas.

Ao invés de estabelecer o reforço e recuperação da capacidade financeira perdida ao longo dos anos pelas Autarquias, o referido diploma definiu o objetivo de “aliviar o Orçamento de Estado do volume de transferências para as autarquias, aumentou a instabilidade existente quanto ao seu funcionamento e reduziu a função redistributiva e o papel de coesão a que a Lei de Finanças Locais deveria desempenhar por imperativo constitucional”.

Esta Lei em vigor, até recentemente, assentava os seus desígnios em três orientações fundamentais: limitação da capacidade de financiamento e de endividamento das autarquias, a natureza do financiamento e a tutela de mérito sobre a gestão autárquica.

Estas orientações traduziram-se, especialmente, na redução do montante global de financiamento, na limitação insustentável da capacidade de endividamento dos municípios, empurrando as autarquias para a fiscalidade local, para políticas

tarifárias antissociais e, em síntese, repôs mecanismos de financiamento consignado abolidos com a instauração do regime democrático.

Adicionalmente instituiu mecanismos de tutela e sanções administrativas, consagrando formas de intervenção direta do governo na gestão das autarquias, a possibilidade de transferência avulsa de novas competências e a subordinação da Lei de Finanças locais às Leis do Orçamento de Estado e do Enquadramento Orçamental.

Especificamente, o regime de endividamento das Autarquias Locais, introduzido em 2007 pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, veio trazer alterações profundas ao cálculo dos respetivos limites de endividamento desde logo com a alteração da base de referência, que passou do serviço da dívida (valor da amortização e juros) para o montante global da dívida.

Para melhor ilustrar as consequências da aplicabilidade material deste diploma, cerca de 190 municípios (150 dos quais do interior do País e com menos índices de desenvolvimento) viram as suas receitas reduzidas a ponto de verem o seu futuro comprometido e mais de metade ficaram impedidos de recorrer ao crédito.

Analisando os dados publicados pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), registado a 1 de janeiro de 2008, 18 municípios viram reduzidas as suas transferências, por incumprimento do limite de endividamento (vide anexo 1).

Analisando a evolução 2008-2009, 55 municípios ultrapassaram o limite de endividamento líquido.

Com registo reportado a 31 de dezembro de 2011, 129 municípios encontravam-se em “desequilíbrio conjuntural” e 53 municípios encontravam-se em “desequilíbrio estrutural”.

Em 2012 e face à gravidade da situação, o governo aprova o regime respeitante ao Programa de Apoio à Economia Local e assina 82 contratos de financiamento com as autarquias.

Perante estas profundas alterações legislativas, como facilmente se procurou demonstrar, os municípios (independentemente da sua matriz política ou localização geográfica) procuraram adaptar-se progressivamente a esta nova realidade, num esforço significativo de solidariedade nacional, no sentido do combate ao aumento do défice público, pese embora este subsector seja superavitário, não contribuindo para o *deficit* público e cobrindo mesmo parte do deficit da Administração Central, como tem sido sobejamente demonstrado pelos estudos publicados pela Associação Nacional Municípios Portugueses (ANMP).

Na sequência deste processo legislativo foi publicado o Decreto – Lei n.º 38/2008, de 07 de março, que veio densificar as regras constantes na Lei de Finanças Locais relativamente aos regimes jurídicos do saneamento e do reequilíbrio financeiros municipais, bem como regulamentar o Fundo de Regularização Municipal.

Entretanto e para o cumprimento das metas do défice público, novas e mais restrições são impostas aos municípios através das Leis de Orçamento de Estado para os anos de 2011 e 2012, com a imposição do endividamento líquido nulo ao subsector da Administração Local (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e respetivas alterações, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).

Com este mecanismo, novamente são impostas reduções administrativas aos limites do endividamento municipal, mediante as quais a esmagadora maioria dos municípios portugueses passou para uma situação de incumprimento administrativo destes limites, sem que factual e verdadeiramente o seu endividamento tenha aumentado. Para que se compreenda melhor esta situação, até à presente data, foram publicados 19 despachos relativamente a este incumprimento (vide anexo 2).

No que se refere à situação em concreto do Município de Alcochete, e reportado ao ano de 2010, importa lembrar que ao nível das transferências provenientes do

Orçamento de Estado contabilizou-se uma diminuição na ordem dos €800.000,00 e, no que se refere aos impostos diretos, o decréscimo ascende a €2.000.000,00.

Por sua vez, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, e de acordo com a DGAL, com referência a 31 de dezembro de 2011, o Município de Alcochete encontrava-se numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural, uma vez que cumpria quer o limite de endividamento líquido quer o rácio dos passivos financeiros, não cumprindo o limite estabelecido às dívidas a fornecedores e os seis meses como prazo médio de pagamentos (vide anexo 3).

Em 31 de dezembro de 2011, o Município de Alcochete passou a uma situação de incumprimento, relativamente ao nível do seu endividamento líquido, €10.472.991,85, apesar do cumprimento do limite estabelecido na LFL, €10.890.034,50.

Relativamente à situação registada a 31 de dezembro de 2012, mantem-se o incumprimento apesar de se ter registado uma diminuição do nível de endividamento líquido €10.396.679,26.

Assim, e conforme se procurou demonstrar, assistimos a uma cada vez maior degradação da situação financeira dos municípios, com a consecutiva diminuição do peso da sua participação nas receitas do Estado, acrescido do decréscimo da cobrança de impostos locais, o que, naturalmente, origina uma cada vez maior divergência entre os ritmos de crescimento das receitas do Estado e o das receitas municipais.

Convém lembrar que os municípios estão entre as entidades públicas que proporcionalmente mais têm contribuído para o esforço de consolidação orçamental do País, apesar do peso do seu endividamento para o défice público ser muitíssimo diminuto quando comparado com o do Estado no seu conjunto, e em especial se tivermos em conta que metade do investimento público é municipal.

Em face do exposto, o Município de Alcochete afirma a sua determinação em cumprir a legalidade e o Despacho Conjunto n.º 657/2014, de 15 de janeiro,

emanado por S.E. os Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento.

Reafirma a sua vontade e determinação em continuar a implementar as medidas necessárias ao restabelecimento do saneamento financeiro da autarquia, sem contudo pôr em causa a continuidade do desenvolvimento da sua atividade e a implementação de políticas conducentes ao desenvolvimento sustentado do nosso concelho.

Considera, no entanto, que não obstante a continuada tomada de medidas conducentes à situação de cumprimento por parte dos municípios quanto ao seu nível de endividamento líquido a consequente penalização nas transferências do Orçamento de Estado em nada contribuirá para a resolução do incumprimento e consequente equilíbrio das finanças públicas locais.

Em conformidade e em coerência com este entendimento, propõe-se que:

1. A Câmara Municipal delibere aprovar o conteúdo da presente posição política;
2. Que a mesma seja remetida para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Alcochete;
3. Enviada para conhecimento da direção dos Grupos Parlamentares, com assento na Assembleia da República, órgãos de comunicação social e população em geral.

Submetido à discussão, o senhor presidente disse que todos têm conhecimento de que, por Despacho Conjunto de dois secretários de Estado, o Governo decidiu acerca de uma retenção de verbas na ordem dos 327 mil euros, relativamente às que o Município de Alcochete deveria receber, diretamente, do Orçamento de Estado.

O financiamento do Poder Local sempre foi uma questão nuclear, central, primordial geradora de tensões entre a Administração Local e a Central. Em todas as Leis das Finanças Locais, sempre houve uma tendência centralista, ou seja, o Estado não se libertou da tentativa de centralizar, reservando para si a totalidade, ou esmagadora maioria, dos recursos públicos, atuando contraditoriamente e em violação de um imperativo constitucional que preconiza a justa repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais e a necessária correção de desigualdades.

A atual Lei das Finanças Locais (que entrou em vigor em 1 de janeiro do corrente ano) permite que um regime de Finanças Locais que deveria ter alguma estabilidade, para que os municípios também a tivessem do ponto de vista económico e financeiro, altera este regime, através da derrogação, alteração e revogação pelas sucessivas Leis do Orçamento do Estado.

Entretanto, e uma vez que o Estado Português celebrou um acordo com o Banco Central Europeu, com o BCE e também com a Comissão Europeia (a tão famigerada Troika) com as Leis de um Orçamento do Estado para 2011 e 2012, foram impostas novas e mais gravosas restrições financeiras e aos limites de endividamento dos municípios. Mais, aos municípios foi acrescentado um ónus que à Administração Central não foi imposto, ou seja que exista um endividamento líquido nulo, no que diz respeito ao subsector correspondente à Administração Local, quando se sabe que o défice público correspondente às autarquias ascendia a 4% do total do défice ou da dívida pública soberana do Estado Português e também quando se sabe que os municípios são responsáveis, positivamente, por mais de 50% do investimento público nacional, logo, dinamizadores da economia.

Com as imposições resultantes das Leis do Orçamento de Estado para 2011 e 2012, a esmagadora maioria dos municípios, ou um número muito significativo, passaram de uma situação de cumprimento dos critérios de endividamento líquido constantes na Lei das Finanças Locais, para uma situação de incumprimento, motivada por critérios que resultaram da ação legislativa do Parlamento.

Recordou, que Alcochete, em 2010 e com referência a impostos diretos, executou menos 2 milhões de euros de receita, comparativamente com anos anteriores e que

as descentralizações decorrentes do Orçamento de Estado têm vindo a ter uma redução progressiva, que no seu total, ascende a sensivelmente 800 mil euros.

Em 31 de dezembro de 2011, Alcochete tinha uma situação de incumprimento, relativamente aos limites de endividamento, com base nos critérios da Lei do Orçamento de Estado, não obstante cumprir com os limites de endividamento resultantes da aplicação da Lei de Finanças n.º 2, de 2007, e que vigorou até dezembro do ano transato.

Esta situação foi reavaliada em 31 de dezembro de 2012, mas verifica-se que não obstante o município ter reduzido o seu endividamento líquido, na ordem dos 76 mil euros, o Governo com base na aplicação das normas da Lei do Orçamento do Estado para 2012, decidiu o Governo penalizar o município retendo verbas que ascendem a 327 mil euros.

Frisou que o cumprimento do Despacho dos senhores secretários de Estado não desvia um milímetro, no que se refere ao caminho traçado pelo município, no que respeita a algumas opções estratégicas. Em primeiro lugar, o primado da política sobre os aspetos orçamentais e financeiros. A política tem que ver com as pessoas e são estas que devem estar no cerne da sua atuação, contrariamente ao primado financeiro, que desconsidera as pessoas ou que as trata como meros números abstratos. Depois, a questão relacionada com a promoção ou o estímulo à economia, não se devendo esquecer que o município de Alcochete, nos últimos anos, desenvolveu investimentos que tiveram reflexos diretos na economia e não só.

Salientou que teria sido muito fácil para o município se tivesse, em determinada altura (e ainda agora), inverter esta tendência, aumentando a fixação dos limites do IMI para os seus valores máximos, tal como aconteceu noutros municípios, assim como os tarifários relacionados com o abastecimento de água às populações, aos quais não se introduziram fatores de correção social e de apoio social, assim como não se podem desconsiderar as dívidas que a Administração Central tem para com o município de Alcochete.

A senhora vereadora Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento usou da palavra para dizer que refletiu sobre o assunto em questão salientando, por isso, que o PS aprovou o PPI e o Orçamento para 2014 porque, efetivamente, verificou que a demonstração, plasmada nos mapas, traduz um esforço de saneamento financeiro. É verdade que a autonomia das autarquias locais tem vindo a ser diminuída, muito embora exista um imperativo constitucional, também, da Carta Europeia de autonomia local que, hipoteticamente, dá as armas todas às autarquias no sentido de, efetivamente, satisfazer as necessidades das populações e dos concelhos.

Também é verdade que, cada vez mais, são transferidas atribuições e competências das várias áreas da Administração Central, nomeadamente nas áreas da Saúde, Educação, Segurança Social, entre outras. Porém, esta transferência de poderes nem sempre é acompanhada, proporcionalmente, com os valores correspondentes às necessidades que têm de ser satisfeitas.

De facto, a Lei do Orçamento de Estado para 2011 alterou completamente as regras. Para as famílias, a Lei do Orçamento de Estado de 2010 já tinha alterado as regras, nomeadamente para as que, pelo menos um componente da família, ou dois, eram funcionários públicos. Ficaram com fortes prejuízos e tiveram de se adaptar a uma diminuição da parte financeira.

O referido Orçamento de Estado tem vindo a ser alterado para pior, cortando aquilo que poderia ser a possibilidade de evolução, apanhando os municípios desprevenidos, contudo, entre 2011 e 2013 houve a possibilidade de haver um reajuste ou um saneamento mais proporcional à dívida existente assente em razões financeiras suportadas pelas razões políticas, tendo sempre em conta o interesse público e o concelho de Alcochete.

Sendo certo que existe um imperativo legal de redução, em termos de transferências, em cerca de 327 mil euros para Alcochete, isso acabará por ter consequências nefastas para o trabalho do executivo.

O senhor vereador José Luís dos Santos Alfélua interveio, dizendo que a proposta apresentada pelo senhor presidente retrata bem aquilo que tem sido a postura dos

nossos governantes e também o respeito, ou a falta deste, que têm para com os municípios, de modo geral.

Nos municípios com dificuldades financeiras na sua gerência, em muitos deles, essa dificuldade advém da alteração de conjunturas, alterações de normas e regras que, de facto, os penalizam num curto espaço de tempo, não os deixando adaptar àquilo que é, e que foi, a realidade do momento.

O Estado apenas tem tomado medidas que penalizam os municípios e, os que estão em dificuldades necessitam é de ajuda e não de penalizações, sendo que, provavelmente, a ideia será que, para ganhar algum fôlego, o município penalize os seus munícipes através da implementação de impostos.

O município de Alcochete entende que os seus munícipes já são fortemente penalizados com os impostos lançados pela Administração Central.

O senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro disse entender que, neste momento, o Estado olha para os municípios como olha para os portugueses, ou seja, não se passa de meros números, estatísticas, não lhes dando o devido valor. Tendo em conta a valor da imigração registado até agora, qualquer dia o Governo também manda emigrar “municípios”, disse.

Os municípios trabalham em prol dos seus munícipes, e em muitos casos substituem-se ao Estado. Em termos de gestão, a Administração Central tem muito a aprender com a Administração Local.

Sendo Alcochete o 5.º ou 6.º município que menos verbas recebe do Estado e este depende muito mais de receitas extra do Estado, do que das que nos descentralizam. Estamos na Área Metropolitana de Lisboa, no meio de grandes municípios que têm realidades muito diferentes. 80% do território de Alcochete é área protegida o que, em termos rurais, é isso que está plasmado, deveríamos receber mais verbas por esta razão, mas tal não sucede.

Apesar de não cumprir, o Estado vem, agora, exigir, alterando as regras que inicialmente foram definidas, o que é uma grande injustiça.

Na sua opinião, é necessário dar um “murro na mesa”, porque “quem não se sente, não é filho de boa gente” e este executivo tem a consciência de que tudo faz, e fará, para que estas medidas não fossem realidade.

O senhor vereador Vasco André Marques Pinto informou que recebeu, apenas pelas 15:00 horas, a documentação deste ponto, o que tornou difícil a sua análise, dada a sua extensão.

Disse ainda, que, da leitura diagonal que conseguiu fazer, entende que se trata de um imperativo legal, e que comparando com outros municípios, o comportamento do município de Alcochete até é bastante mais favorável, porém, as Leis são para todos e o que importa (concordando com algumas considerações feitas na proposta, como seja a delegação de competências do Poder Central para as autarquias e a falta de cumprimento na transferência de verbas) é olhar para os que cumprem e tentam encontrar as soluções, acreditando que Alcochete fez isso, senão a penalização seria maior.

Frisou que importa encontrar soluções para que se possa jogar com as peças que temos e, num futuro próximo, a autarquia, logo a sua população, não seja penalizada como está a ser neste momento.

A senhora vereadora Susana Isabel Freitas Custódio afirmou que tem em conta algumas das afirmações feitas pelo senhor vice-presidente e pelo senhor vereador Vasco Pinto (necessidade de as autarquias se substituírem a serviços e equipamentos do Estado e que as Leis são para todos), lembrou que também os contratos são para ser respeitados por todos, porque a política se deve fazer com base em informações concretas e não em “olhómetros”, nem em “facebook’s” de pessoas menos esclarecidas.

A Câmara de Alcochete está incluída nos 18 ou 19 municípios que têm esta penalização porque, de facto, não cumpriu aquilo que seria a diminuição obrigatória

no ponto n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, que obriga a uma redução de 403 mil euros. Bastaria que o Ministério da Saúde pagasse à Câmara o investimento que esta fez, na construção da Extensão do Centro de Saúde de Alcochete na freguesia do Samouco, e não se estaria nesta situação. Se a Lei é para todos, então, também é para o Ministério da Saúde, porque este não cumpriu o contrato que estabeleceu com a Câmara.

Submetido à votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por maioria, com 1 voto contra do CDS/PP, 1 abstenção do PS e 5 votos a favor da CDU, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 1**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

A senhora vereadora Teresa Moraes Sarmento fez a seguinte Declaração de voto, em nome do PS:

«Voto em abstenção, relativamente à proposta, aceitando perfeitamente os considerandos que estão plasmados na dita mas, como se reportam a atuações financeiras dos anos anteriores, portanto, não tendo exercido funções políticas no Município de Alcochete, não quero, nem sequer, me pronunciar sobre esses factos.»

O senhor vereador Vasco Pinto fez a seguinte Declaração de Voto, em nome do CDS/PP:

«Quero, apenas, justificar o meu voto contra, apesar de (e como tive oportunidade de dizer) respeitar as considerações que estão na proposta e aprovar a posição que visa cumprir a tal legalidade. Não estou de acordo com algumas coisas, por razões políticas, presentes na mesma.»

4.2

- a) **Promoção da realização de obras de urbanização por conta da titular do Alvará de Loteamento n.º 2/2006, sito no Cerrado da Praia, freguesia de Alcochete;**

b) Acionamento da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, apresentada sob a forma de Garantia Bancária n.º 00329724 do Banco Espírito Santo, em nome de ERREPÊ – Promoção Imobiliária, Lda.

Pelo senhor presidente foi apresentado o seguinte assunto:

«Considerando:

1. Que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, estatui no seu 84.º que, a Câmara Municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes dos lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará quando, por causa que seja imputável a este último, designadamente, as mesmas permanecerem interrompidas por mais de um ano ou não tiverem sido concluídas no prazo fixado para o efeito;
2. Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 9 de junho de 2010, em face de constatação de que o prazo para a conclusão das obras de urbanização do Alvará de Loteamento n.º 2/2006, emitido em nome de ERREPÊ – Promoção Imobiliária, Lda., tinha terminado em 23 de outubro de 2008, sem que as mesmas tivessem sido concluídas, deliberou aprovar a proposta de declaração de caducidade da referida Licença de Loteamento e, concomitantemente, o acionamento da respetiva garantia bancária, precedida da audiência prévia dos interessados;
3. Que, no entanto, em sede de audiência prévia dos interessados, perante uma veemente manifestação de vontade da titular do referido alvará em garantir a conclusão das obras de urbanização, em 3 de agosto de 2011, a mesma celebrou um protocolo com a Câmara Municipal para, nos termos do respetivo clausulado, serem executadas as obras de urbanização em falta;

4. Que, no cumprimento do estipulado no n.º 1 da cláusula sexta do referido protocolo, a Câmara Municipal notificou o Banco Espírito Santo para proceder à redução da Garantia Bancária n.º 329724, mantendo-se cativo à sua ordem o valor de €230.000,00;
5. Que, no mesmo âmbito, procedeu-se à notificação da titular do alvará para vir requerer a emissão de uma licença especial para a conclusão das obras de urbanização, conforme estipulado nas cláusulas segunda e quarta do referido protocolo;
6. Que, não obstante as diligências realizadas pelos serviços municipais, a verdade é que, até à presente data, a titular do alvará não veio requerer a emissão da referida licença especial para a conclusão das obras, situação que configura um claro e inequívoco incumprimento do referido protocolo, o qual, sublinhe-se, foi escrupulosamente cumprido por parte da Câmara Municipal;
7. Que, a não conclusão destas obras de urbanização tem vindo a constituir-se como um fator de desgaste da imagem do Município, bem como da qualidade do meio urbano e das condições de segurança e bem-estar da população de Alcochete em geral e, em particular, dos adquirentes dos lotes desta urbanização, pelo que se impõe à Câmara Municipal proceder nos termos da cláusula 7.ª do referido protocolo, a qual estatui que o incumprimento do mesmo confere o direito de a Câmara Municipal recorrer ao imediato acionamento da garantia bancária e à execução das obras de urbanização.

Propõe-se:

1. Que, nos termos do n.º 1 da cláusula 7.ª do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Alcochete e ERREPÊ – Promoção Imobiliária, Lda., para a conclusão das Obras de urbanização do Alvará n.º 2/2006, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a Câmara Municipal delibere promover a realização das referidas obras por conta do seu titular;

2. Que, nos termos da mesma cláusula e do n.º 3 do artigo 84.º do supra citado diploma legal, delibere acionar a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, apresentada sob a forma de Garantia Bancária n.º 00329724 do Banco Espírito Santo, em nome de ERREPÊ – Promoção Imobiliária, Lda., notificando-se a referida entidade bancária para o efeito.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.3

- a) **Declaração de caducidade do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2006, sito no Largo do Troino, freguesia de Alcochete;**
- b) **Homologação do auto de vistoria para a determinação dos trabalhos a realizar para a conclusão das obras de urbanização, no âmbito do Processo de Loteamento n.º E-2/2000 e Alvará de Loteamento n.º 3/2006;**
- c) **Promoção da realização de obras de urbanização por conta dos titulares do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2006, sito no Largo do Troino, freguesia de Alcochete;**
- d) **Acionamento da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada pela Caixa Económica Montepio Geral sob a forma da Garantia Bancária n.º 289.43.000012-4**

Pelo senhor presidente foi apresentado o seguinte assunto:

«Considerando:

1. Que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, estatui no seu 84.º que, a Câmara Municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes dos lotes, pode promover a realização das

- obras por conta do titular do alvará quando, por causa que seja imputável a este último, designadamente, as mesmas permanecerem interrompidas por mais de um ano ou não tiverem sido concluídas no prazo fixado para o efeito;
2. Que o Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2006, emitido em 2006/11/30, para o prédio sito no Largo do Troino, Freguesia de Alcochete e de que são titulares Leonilde da Piedade Janeiro Amaro, António Manuel Janeiro Amaro, Lucinda Almeida Tavares da Costa Amaro, Ana Maria Janeiro Amaro de Oliveira Vieira e João Abílio de Oliveira Vieira, estabelecia nas suas condições um prazo de dois anos para execução e conclusão das respetivas obras de urbanização;
 3. Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a licença para a realização de operação de loteamento, que exija a realização de obras de urbanização, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença, contado a partir da emissão do alvará, ou se encontrem suspensas por período superior a seis meses sem motivo justificativo registado no respetivo livro de obra;
 4. Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de setembro de 2011, em face de constatação de que o prazo para a conclusão das obras de urbanização do referido alvará de loteamento tinha terminado em 30 de novembro de 2008, sem que as mesmas tivessem sido concluídas, deliberou aprovar a proposta de declaração de caducidade da referida licença de loteamento e, concomitantemente, o acionamento da respetiva garantia bancária, prestada pela instituição de crédito – Caixa Económica Montepio Geral, sob a forma de garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, a pedido de Montijurbi – Compra e Venda de Imóveis, no âmbito de um contrato de promessa de permuta de imóveis com os titulares do alvará;
 5. Que, em 29 de setembro de 2011, os titulares do alvará de loteamento foram notificados para que, em sede da audiência prévia dos interessados prevista no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, se

pronunciarem sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da referida licença de loteamento e conseqüente o acionamento da garantia bancária destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, sem que, até à presente data, tenha sido registada qualquer pronúncia por parte dos mesmos sobre essa intenção;

6. Que, na ausência de pronúncia por parte dos interessados, foi determinada e realizada uma vistoria ao local com vista a apurar os trabalhos necessários à conclusão das obras de urbanização do referido alvará de loteamento, onde foram identificadas deficiências ao nível da execução das redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais e pluviais, mobiliário urbano, espaços verdes e arruamentos e sinalização, conforme consta no auto de vistoria anexo à presente proposta;
7. Que, no mesmo auto é referido que, para a correção das deficiências apontadas e conclusão das obras de urbanização em causa, é necessária realização dos trabalhos discriminados no mapa de medições anexo ao mesmo, no valor de €36.193,75, acrescido da taxa de IVA em vigor e da remuneração dos encargos de administração de 5%, conforme previsto no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
8. Que, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a caducidade pelos motivos anteriormente indicados não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras;
9. Que, a não conclusão destas obras de urbanização tem vindo a constituir-se como um fator de desgaste da imagem do Município, bem como da qualidade do meio urbano e das condições de segurança e bem-estar da população de Alcochete em geral e, em particular, dos adquirentes dos lotes desta urbanização, pelo que se impõe à Câmara Municipal exercer a faculdade de

promover a realização das referidas obras por conta dos titulares do alvará, acionando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme previsto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

Propõe-se:

1. Que, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do Alvará de Licença de Loteamento n.º 3/2006, por não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, conforme previsto no n.º 3 do artigo 71.º do mesmo diploma legal;
2. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria, realizada em 7 de março de 2013, para a determinação dos trabalhos a realizar para a conclusão das obras de urbanização, no âmbito do Processo de Loteamento n.º E-2/2000 e Alvará de Loteamento n.º 3/2006;
3. Que, nos termos do disposto no n.º 1 e do n.º 3 do artigo 84.º do supra citado diploma legal, a Câmara Municipal delibere promover a realização das referidas obras por conta dos titulares do referido alvará, acionando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prestada pela Caixa Económica Montepio Geral sob a forma da Garantia Bancária n.º 289.43.000012-4;
4. Que, na sequência do deliberado no ponto anterior, a Câmara Municipal delibere que se proceda à notificação da referida instituição de crédito, para que esta se digne disponibilizar o montante €36.193,75, acrescido da taxa de IVA em vigor e da remuneração dos encargos de administração de 5%, conforme previsto no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.4. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Subdelegação de Competências

Pelo senhor presidente foi apresentado o seguinte assunto:

«Prevê o ponto 2 da proposta DAGR n.º 8/2013 – “Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos” aprovada em reunião de Câmara de 18 de dezembro de 2013 e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013, que a Câmara Municipal possa delegar no senhor presidente da Câmara a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por Lei, no âmbito do regime de contratação pública.

Assim, propõe-se:

1 – Que a Câmara Municipal delegue no senhor presidente da Câmara a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por Lei, no âmbito do regime de contratação pública de acordo com a proposta supra citada.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.5. Delegação de Competência para Emissão de Parecer Prévio – Lei de Orçamento de Estado para 2014

Pelo senhor presidente foi apresentado o seguinte assunto:

«1 – Nos termos do disposto na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2014), todos e quaisquer contratos de aquisição de serviços que sejam celebrados, ou que se renovem, durante o ano de 2014, encontram-se abrangidos, em regra, pelo regime do parecer prévio vinculativo [cfr. artigo 73.º, n.º 4, do referido diploma];

2 – A “razão de ser” do regime do parecer prévio parece assentar, essencialmente, em dois pontos:

- a) Controlo do *artificial sobredimensionamento* da administração pública em matéria de pessoal, através da utilização da tarefa e avença como formas, dissimuladas, de admissão de “trabalhadores” para a função pública, à margem do regime legal aplicável – através da verificação do disposto no artigo 35.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação em vigor, quanto aos contratos de *tarefa* ou *avença*;
- b) *Controlo e redução da despesa pública* associada à contratação pública autárquica no domínio da aquisição de serviços *em geral* – através da confirmação de cabimentação orçamental e regime de redução remuneratória.

3 – A “razão de ser” do parecer prévio vinculativo identificada no ponto precedente reclama que o mesmo tenha de ser emitido em momento *anterior* à decisão de contratar, momento em que, nos planos lógico e jurídico e atendendo aos interesses a salvaguardar pelo contraente público, fará sentido *verificar* os referidos aspetos.

4 – O parecer prévio vinculativo deve ser exigido nos contratos de aquisição de serviços celebrados, ou que sejam renovados, pelas autarquias locais, durante o ano de 2014, sendo a competência para a respetiva emissão do *órgão executivo* – a câmara municipal [nos termos do artigo 73.º, n.º 11, da Lei de Orçamento de Estado para 2014 e em conformidade com o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

5 – Sem prejuízo do referido, a *abrangência* do regime do parecer prévio e a competência atribuída à câmara municipal para a sua emissão colocam relevantes problemas de *operacionalidade e aplicação prática*, suscitando, inclusivamente, dúvidas quanto à *adequação* desta exigência legal no contexto das múltiplas necessidades aquisitivas do *quotidiano* de uma entidade pública – no caso em apreço, de um município.

6 – Neste enquadramento, as dificuldades de operacionalidade do regime parecem suscitar-se, com maior intensidade, nos contratos de aquisição de serviços celebrados, ou renovados, na sequência de procedimentos de ajuste direto – simplificado ou “normal” – lançados em razão do *valor do contrato* – ou seja:

- a) Até €5.000,00, no regime simplificado [cfr. artigo 128.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor]; e
- b) Até €75.000,00, nos restantes contratos de aquisição de serviços [cfr. artigo 20.º, nº 1, alínea a), do CCP].

7 – Face ao exposto, e tendo em vista o cumprimento desta exigência legal, urge tornar *operacional* a emissão do parecer prévio vinculativo, atento o quadro orgânico do município, em harmonia com as competências para a decisão de contratar legalmente consagradas, e considerando os limiares da contratação no domínio da aquisição de serviços identificados no ponto anterior.

8 – Assim, ao abrigo do disposto na norma do artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entende-se ser conveniente, por razões de operacionalidade, que a Câmara Municipal de Alcochete delegue a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo prevista no artigo 73.º, n.º 11, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no presidente de Câmara, no tocante à celebração, ou renovação, de aquisições de serviços, em 2014, cujo valor do contrato não ultrapasse €75.000,00.

9 – A competência delegada nos termos do ponto anterior pode ser subdelegada, em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente de câmara, nos

termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim:

- 1- Propõe-se que a câmara municipal delibere no sentido de delegar a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo prevista no artigo 73.º, n.º 11, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no presidente de Câmara, no tocante à celebração de aquisições de serviços, por ajuste direto, ou renovações de aquisições de serviços, em 2014, cujo valor do contrato não ultrapasse €75.000,00, sendo a competência delegada suscetível de subdelegação, em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente de Câmara.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.6. Ratificação do Protocolo celebrado entre o Município de Alcochete e a Associação dos Pescadores de Alcochete

Pelo senhor presidente foi apresentado o seguinte assunto:

«No âmbito da candidatura “Aquisição do Bote Leão”, projeto n.º 31-01-01-FEP-0280, foi necessário, de acordo com a Portaria que regulamenta a Medida, estabelecer um protocolo de parceria entre o Município de Alcochete e a Associação de Pescadores de Alcochete.

Assim, dando continuidade aos pressupostos estratégicos definidos pelo atual executivo municipal, de promover e preservar a história da comunidade Alcochetana, nomeadamente na preservação da identidade local, através da manutenção da atividade piscatória e da promoção, manutenção e divulgação do património cultural, natural e paisagístico, proponho:

Que o Órgão Colegial Executivo do Município ratifique o presente protocolo.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar o referido protocolo como **Doc. 2**.

4.7 Contrato de doação de 38 peças de Júlia Maria Nunes Pereira

Pela senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres foi apresentado o seguinte assunto:

«A senhora D. Júlia Maria Nunes Pereira Rodrigues pretende doar à Câmara Municipal de Alcochete um conjunto de peças para integrar o acervo do Museu Municipal.

Assim, somos a propor que o Órgão Colegial Executivo do Município delibere sobre a aceitação da doação e aprove o respetivo contrato (em anexo).»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar o referido contrato como **Doc. 3**.

4.8 Isenção da taxa de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2014, da Freeport Leisure (Portugal), SA

Pelo senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro foi apresentado o seguinte assunto:

«A Freeport Leisure (Portugal), S.A. solicitou a isenção da taxa de RSU, alegando ter contrato com a empresa EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA para a recolha dos resíduos.

Considerando que a Freeport Leisure (Portugal), S.A. apresentou uma declaração da empresa EGEO, Tecnologia e Ambiente S.A, na qual assume o compromisso de cumprir a legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao transporte,

tratamento e destino final licenciado dos resíduos de acordo com a legislação em vigor.

Propõe-se que a Freeport Leisure (Portugal), S.A. seja isenta do pagamento da taxa de resíduos, e como medida de garantia a salvaguarda que o referido pedido seja válido até ao final do corrente ano.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

Mais foi deliberado aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 19:40 horas, o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, coordenadora técnica, subscrevo e assino.